



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1460/2016.

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA
em 15/03/16 e 15/04/16

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO QUADRO GERAL, EFETIVOS E CELETISTAS, E ASSEGURA A REVISÃO DO PISO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO”

JAIR JOSÉ BOTTON SCOLARI, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme preceitua o art. 37, inc. X da Constituição Federal, a conceder revisão geral nos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, do quadro geral, efetivos e celetistas, inclusive do quadro em extinção, em todos os níveis, no índice de 10,50% (dez e meio por cento), relativo à reposição parcial do IPCA do ano de 2015, não extensivo aos Agentes Políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser concedido da seguinte forma e Índices não cumulativos:

I – 7,00% (sete por cento) a contar de 01 de março de 2016, passando o PR de que trata o art. 27 da Lei Municipal 753/2006 a ser de R\$ 543,17 (quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos);

II -1,50% (um e meio por cento) a contar de 01 de julho de 2016, passando o PR de que trata o art. 27 da Lei Municipal 753/2006 a ser de R\$ 550,79 (quinhentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos);

III – 2,00% (dois por cento) a contar de 01 de novembro de 2016, passando o PR de que trata o art. 27 da Lei Municipal 753/2006 a ser de R\$ 560,94 (quinhentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Visando assegurar o vencimento mínimo equivalente ao Piso Nacional do Magistério, na forma do art. 39 da Lei 533/2003, o Padrão Referencial do art. 38 da Lei Municipal 533/2003 alterado pela Lei Municipal nº 1184/2011, é fixado em R\$ 1.074,76 (um mil e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) a contar de 1º de janeiro de 2016, já incluída a revisão concedida por esta Lei.

Art. 3º - É assegurado, no exercício de 2016, aos servidores municipais vencimento básico não inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax: (55) 3747-1070 e 3747-1090

www.boavistadasmissoes.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br
CNPJ: 92.410.562/0001-21 - CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista das Missões

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por Decreto, para o ano de 2017, o coeficiente necessário para assegurar o vencimento básico mínimo equivalente ao salário mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios vigente para 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de março do ano de 2016.


JAIR JOSÉ BOTTON SCOLARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rua Fortaleza, 201 - Centro - Fone/Fax: (55) 3747-1070 e 3747-1090

www.boavistadasmissoes.rs.gov.br - e-mail: administracao@boavistadasmissoes.rs.gov.br

CNPJ: 92.410.562/0001-21 - CEP: 98335-000 - Boa Vista das Missões - Rio Grande do Sul

